

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 417/2024
Data: 19/03/2024 - Horário: 16:10
Administrativo

ANEXE ao projeto.
19/03/2024
[Handwritten signature]
Projeto de Lei nº 28/2024

Súmula: Altera a Lei nº 1773/2024 para reclassificar o cargo de Procurador do Município e dá outras providências.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 28/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar a Lei nº 1773/2024 para reclassificar os cargos municipais de Procurador e contador.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

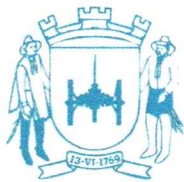
§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Pretende-se alterar a Lei nº 1773/2024 para reclassificar os cargos de Procurador e Contador do Município, sendo que o art. 1º da proposta estabelece que o cargo de Procurador do Município e de Contador passam a integrar a Classe B do grupo Nível Superior, conforme disposto no Anexo I desta Lei, que altera o Anexo II da Lei nº 1773/2004, sendo que o enquadramento em razão da alteração de Classe prevista no



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

caput deste artigo observará a referência em que o servidor se encontra na data da publicação desta lei.

Foi anexada a estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Em sua justificativa, o Prefeito demonstrou que "(...) *Necessária se faz esta adequação, frente ao elevado grau de responsabilização destes profissionais por seus atos, os quais, de acordo com a legislação vigente, respondem solidariamente com Executivo Municipal perante os órgãos de controle. Como enfatiza o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estes profissionais compõem uma equipe, a qual fornece ao chefe do executivo o suporte necessário e indispensável para seus atos, razão pela qual devem ser valorizados e bem remunerados. Para que seja fixado o valor do vencimento de um cargo, existe a obrigatoriedade de seguir o disposto no comando dado pelo § 1º do artigo 39, da Constituição Federal: "Art. 39 (...) § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos."* Essa fórmula dada pela Constituição Federal tem por objetivo fazer com que os cargos sejam remunerados de acordo com a sua natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades. (...) Portanto, diante da necessidade de adequação remuneratória, para fins de cumprimento do requerimento realizado pela OAB-PR e do anseio das categorias, a alteração de classe dos Procuradores Municipais e dos Contadores se faz necessária, por ser medida justa e equivalente ao já realizado neste Município para o cargo de Engenheiro Civil, através da Lei Municipal nº 3004/2014."

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

(...)

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;

Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

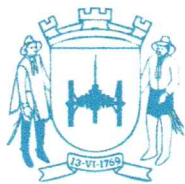
Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 19 de Março de 2024.



Marco Antônio Bortoletto

Presidente



Osvaldo Camargo

Membro



Gustavo Ribas Daou

Membro